



LEITURA NA SESSÃO

08/03/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0127/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01/03/2021

Horas 11:39 Sob nº 720

Ass. Peliani Silveira

Protocolo Interno

Ref.: Protocolo nº 2.976/2021 de 04/02/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 024/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 30/2021, de autoria da ilustre vereadora, **Maria José da Silva (Mazéh)**- PT, que solicita ao Executivo Municipal a disponibilização de uma casa de acolhimento para mulheres e meninas vítimas de violência no Município de Cáceres.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Informativo nº 001/2021, datado de 25/02/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência social, através da Gerência de Gestão do Trabalho / Assessoria Técnica, cópia anexa.

De acordo com o teor do Relatório retro citado, é oportuno reiterar o Ofício nº 052/2021-GP/PMC, protocolado sob o número 363, em 05/02/2021, por meio do qual esta gestão encaminhou o Projeto de Lei nº 005, de 01 de fevereiro de 2021, que *Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, por cuja aprovação nessa Casa de Leis perpassa o atendimento da Indicação nº 30/2021.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 001/2021

Cáceres, 25 de Fevereiro de 2021.

IDENTIFICAÇÃO

Da: Gerência de Gestão do Trabalho/Assessoria Técnica

Para: Ex.^a Prefeita Municipal de Cáceres-MT

Data da solicitação: 05/02/2021 – Ref.: Protocolo 2.976/2021 via 1Doc

Evento de Atendimento: Resposta do ofício nº 024/2021 – SL/CMC (02/02/2021), referente a indicação nº 30 de autoria da ilustre vereadora Maria José da Silva (Mazéh Silva) – PT, pela qual solicitou a disponibilização de uma Casa de Acolhimento para mulheres e meninas vítimas de violência no município de Cáceres.

Ex.^a Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, em resposta ao Protocolo 2.976/2021, a cerca da solicitação mencionada, informamos, respeitosamente a Vossa Senhoria que historicamente, a Assistência Social ocupa papel central no atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência doméstica, conforme informações abaixo:

I- DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO POLÍTICA PÚBLICA DE DIREITO

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e o consequente fortalecimento da Assistência Social como política de Seguridade Social e, portanto, como um direito do cidadão, e a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a discussão sobre a formulação e implementação de um sistema público descentralizado culminou na atual Política Nacional de Assistência Social, com a previsão da sua gestão por meio do SUAS, sistema que já conta com a sua própria Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nº130, de 15 de julho de 2005.

Posteriormente, se consolidou com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

- N.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS; e
- N.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando a Assistência Social, por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

A aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, (CRAS, CREAS e Acolhimento Institucional), para a oferta dos seus serviços de referência.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabeleceu os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais, e nesse contexto, os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, com objetivo de Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

E, *“para mulheres em situação de violência: Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em*

regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuárias e seu filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade" (Res. CNAS Nº 109)

Dito isto, diante para a implementação do SUAS com disponibilização de outra unidade de atendimento (para mulheres e meninas em situação de violência), **aspectos importantes da gestão é fundamental, antes da estruturação de um local físico, que neste momento é para a área de Gestão do Trabalho, devendo atender, primeiramente, à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS (NOB-RH/SUAS), conforme apontada na PNAS/2004 (grifo meu).**

Conforme consta na própria PNAS/2004, a Política de Recursos Humanos constitui eixo estruturante do SUAS, ao lado da descentralização, do financiamento e do controle social. No entanto, é grande o desafio de estruturar este eixo do SUAS nessa política. A precarização do trabalho e dos recursos financeiros, físicos e materiais no setor público sabidamente fragilizou a área da política de Assistência Social, ou seja, **é imprescindível a criação de novos cargos no lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, que venha subsidiar a necessidade desse novo equipamento público, seja ele construído ou alugado. (grifo meu).**

II – DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

Vale pontuar, assim, com relação ao eixo do financiamento, a dificuldade que ainda existe para que o orçamento da Assistência Social atenda às suas reais necessidades e expectativas legais, já que, no que tange à questão da gestão do trabalho, o mesmo deve ser arbitrado com os seguintes critérios: quantidade, qualidade, custo unitário/anual, despesas com capacitação e com os meios para a sua operacionalização.

O eixo que trata da definição e critérios das equipes de referência responsáveis pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é aquele responsável por efetivamente dimensionar tanto a carreira dos profissionais que devem integrar os quadros para atendimento na rede socioassistencial, quanto a proporção de equipes em relação ao número de potenciais usuários.

Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Portanto, nesse quesito destacamos no mínimo a formação de uma Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicóloga	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

Fonte: NOB-RH/SUAS

No que tange às diretrizes gerais das Casas-Abrigo (já previstas no termo de referência da SPM), as deliberações do "Workshop Nacional da Política de Abrigamento" trouxeram novas contribuições, a saber:

a) Vinculação – As casas-abrigo deverão estar preferencialmente vinculadas à assistência social, uma vez que o serviço foi incorporado na tipificação dos serviços socioassistenciais – o que, por sua vez, proporciona às casas-abrigo maior garantia de sustentabilidade.

b) Institucionalização – **As casas-abrigo deverão ser criadas por lei (grifo meu) e estabelecer parcerias com os serviços e órgãos gestores por meio de instrumentos administrativos e legais (como**

termos de cooperação técnica, termos de parceria, etc.). A institucionalização garante maior segurança para as mulheres e para as profissionais do serviço.

c) Articulação permanente com a Segurança Pública – Uma vez que a situação de abrigo numa casa abrigo pressupõe grave ameaça e risco de morte, o serviço deverá estabelecer parcerias formais com a Segurança Pública para garantir a proteção¹ da mulher abrigada e de seus filhos, bem como a garantia de seus direitos.

d) Sigilo – Desde a criação das Casas-Abrigo, o sigilo tem sido um pré-requisito para a implantação e existência do serviço. Todavia, nos últimos anos, essa exigência tem trazido uma série de dificuldades para a implementação e manutenção das casas abrigo no território nacional, tais como: a mudança constante de endereços (para garantir o sigilo); a impossibilidade de construção de um imóvel próprio e a consequente necessidade de aluguel de imóveis particulares (que, por vezes, não possuem condições de acessibilidade), etc.

Assim – no sentido de cumprir o previsto na Lei Maria da Penha, na Política e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (e em políticas afins), bem como de ampliar o acesso das mulheres à rede de atendimento, a Secretaria Municipal de Assistência Social, fará nesse mês de Fevereiro, fará até o próximo mês visitas institucionais em unidades de acolhimento já implementadas em Mato Grosso, para conhecimento do funcionamento, aparato legal e protocolos instituídos na prática, dessa forma, **sendo uma proposta a longo prazo**, a ser análise pela Administração Pública Municipal, por envolver impacto financeiro-orçamentário com criação de cargos, e neste momento vetado pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, destacando:

(...)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (grifo meu)

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

III – DO BENEFÍCIO EVENTUAL

Além da criação de serviços de abrigo, as Diretrizes Nacionais de Abrigo prevêem a utilização de benefícios para o atendimento à mulher em situação de violência. Nesse contexto, vale mencionar o benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária, previstos na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Segundo o decreto nº. 6.307/2007, os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Os benefícios eventuais poderão ser utilizados nos casos de mulheres em situação de violência, uma vez que a violência contra as mulheres constitui um contexto de vulnerabilidade temporária, que “caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar” (Decreto nº. 6.307/2007). O Decreto reconhece a violência contra as mulheres como uma das hipóteses de concessão do benefício, ao mencionar a “perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida” como uma das possíveis causas das situações de riscos, perdas e danos.

Portanto, no âmbito do atendimento a curto prazo pela Administração Pública Municipal, conforme destaca a nobre vereadora através de “*criação de convênios com hotéis da cidade de Cáceres*” ressaltamos a importância dessa Casa de Leis, discutir e deliberar sobre Projeto de Lei Nº. 05 de 01 de Fevereiro de 2021, que *Disciplina a Concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências*”, enviado em 03/02/2021, para que o Poder Executivo proceda adequação e assim, qualifique os serviços prestados para à população.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, vale reforçar que na medida em que houver a aprovação do projeto de Lei supracitado, os benefícios eventuais poderá vir a ser mais uma estratégia de atendimento as mulheres vítimas de violência, na modalidade de vulnerabilidade temporária (exemplo: aluguel social), posteriormente, a ser incluído nas metas e unidade orçamentária da Assistência Social, mediante autorizo da Prefeita Municipal.

Colocando-nos ao seu dispor para qualquer informação suplementar, firmamo-nos muito atenciosamente.

Camila Rangel Ortiz
Gerente de Gestão do Trabalho

Despacho Protocolo 2- 2.976/2021

De: Camila Rangel Ortiz - SMAS

Para: GAB-CHEF - Chefe de Gabinete

Data: 26/02/2021 às 14:22:30

Setores (CC):

GAB-CHEF, PROT-SMEAE

Exmª Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias - GAB e Secretário Claudio Henrique Donatoni - SMEAE, encaminhamos documento em anexo para compor a resposta da da Indicação nº 30/2021, aprovada em Sessão Ordinária do dia 01 de fevereiro de 2021.

Colocando-nos ao seu dispor para qualquer informação suplementar, firmamo-nos muito atentiosamente.

Camila Rangel Ortiz
Prefeitura de Cáceres
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho - Assessoria Técnica do SUAS

Anexos:

RELATÓRIO INFORMATIVO 001 2021 - RESPOSTA CÂMARA MUNICIPAL - ACOLHIMENTO MULHERES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Rangel Ortiz	26/02/2021 14:23:11	1Doc CAMILA RANGEL ORTIZ CPF 999.940.971-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 6203-5026-0ACF-7A1F